Conselho Federal de Química

Plenário
Presidência
Gabinete

PORTARIA Nº 57, DE 22 DE MAIO DE 2024

Institui a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais, no âmbito do Conselho Federal de Química.

PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA (CFQ), no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11 da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956;

Considerando o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

Considerando a Portaria GSI/PR n° 38, de 14 de agosto de 2009, que homologa a Norma Complementar nº 05/IN01/DSIC/GSIPR a qual disciplina a criação de Equipes de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais - ETIR nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

Considerando a Portaria GSI/PR n° 57, de 23 de agosto de 2010, que homologa a Norma Complementar nº 08/IN01/DSIC/GSIPR, a qual estabelece as Diretrizes para Gerenciamento de Incidentes em Redes Computacionais - Gestão de ETIR, nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

Considerando a Portaria GSI/PR n° 93, de 18 de outubro de 2021, que aprova o Glossário de Segurança da Informação;

Considerando a Instrução Normativa GSI/PR n° 1, de 27 de maio de 2020, que dispõe sobre a Estrutura de Gestão da Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal;

Considerando a Portaria CFQ nº 182, de 6 de outubro de 2022, que dispõe sobre a institucionalização da Política de Segurança da Informação (POSIN) no âmbito do Conselho Federal de Química;

Resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos do Conselho Federal de Química – ETIR CFQ, que será vinculada à Gerência de Tecnologia da Informação do CFQ.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da composição

Art. 2º A ETIR CFQ será composta por 5 (cinco) membros titulares, que exercerão as funções abaixo relacionadas:

I. Aline Alves de Medeiros: Gestora de Segurança da Informação;

II. Renato Araújo Santana: Agente Responsável pela ETIR CFQ;

III. Ermerson Ferreira da Silva: Integrante ETIR CFQ; e

IV. Heloísa de Paiva Jacinto: Integrante ETIR CFQ.

§ 1º Os membros da ETIR CFQ serão substituídos em seus afastamentos ou impedimentos legais pelos seguintes membros, respectivamente:

I. Henrique Selvero Menezes Cardoso: Gestor de Segurança da Informação Substituto;

II. Henrique Selvero Menezes Cardoso: Agente Responsável pela ETIR CFQ Substituto;

III. Leonardo Rodrigues Peixoto: Integrante ETIR CFQ Substituto; e

IV. Ana Cristina do Santos: Integrante ETIR CFQ Substituto.

§ 2º A ETIR CFQ poderá ser estendida caso a complexidade dos incidentes de segurança da informação exija conhecimentos e capacidades técnicas além das disponíveis na ETIR CFQ.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior a ETIR CFQ poderá ser estendida com a inclusão de representantes legais de áreas específicas do Conselho, advogados, estatísticos, recursos humanos, relações públicas, gestão de riscos, controle interno, dentre outros.

§ 4º A coordenação da ETIR CFQ será exercida pelo Agente Responsável.

§ 5º A ETIR CFQ deverá guiar-se por padrões e procedimentos técnicos e normativos no contexto de tratamento de incidentes de rede orientados pelo Centro de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança em Redes de Computadores da Administração Pública Federal - CTIR GOV.

Seção II

Do Escopo, missão e objetivos

Art. 3º A missão da ETIR CFQ é facilitar, coordenar e executar as atividades de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais no ambiente do Conselho Federal de Química, de modo a promover a segurança dos dados, das informações e da infraestrutura tecnológica do Conselho.

Art. 4º São objetivos da ETIR CFQ:

I. Monitorar as redes computacionais;

II. Detectar e analisar ataques e intrusões;

III. Tratar incidentes de segurança da informação;

IV. Identificar vulnerabilidades e artefatos maliciosos;

V. Recuperar sistemas de informação; e

VI. Promover a cooperação com outras equipes, bem como participar de fóruns e redes nacionais e internacionais relativos à Segurança da Informação e Comunicações.

Seção III

Conceitos e Definições

Art. 5º Para os efeitos da ETIR CFQ, considera-se o Glossário de Segurança da Informação, estabelecido pela Portaria GSI/PR nº 93, de 18 de outubro de 2021:

I. Agente responsável: Empregado Público ocupante de cargo efetivo incumbido de chefiar e gerenciar a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais;

II. Artefato malicioso: qualquer programa de computador, ou parte de um programa, construído com a intenção de provocar danos, obter informações não autorizadas ou interromper o funcionamento de sistemas ou redes de computadores;

III. CTIR GOV - Centro de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança em Redes de Computadores da Administração Pública Federal, subordinado ao Departamento de Segurança da Informação - DSI do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República – GSI;

IV. Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais: grupo de pessoas com a responsabilidade de receber, analisar e responder às notificações e atividades relacionadas a incidentes de segurança em redes de computadores;

V. ETIR: acrônimo de Equipe de Tratamento de Incidentes de Rede;

VI. Incidente de segurança: qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança dos sistemas de computação ou das redes de computadores;

VII. Público-alvo da ETIR: conjunto de pessoas, setores, órgãos ou entidades atendidas por uma Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais. Também chamado de Comunidade ETIR;

VIII. Tratamento de Incidentes de Segurança em Redes Computacionais: serviço que

consiste em receber, filtrar, classificar e responder às solicitações e aos alertas e realizar análises dos incidentes de segurança, procurando extrair informações que permitam impedir a continuidade da ação maliciosa e também a identificação de tendências;

IX. Vulnerabilidade: conjunto de fatores internos ou causa potencial de um incidente indesejado, que podem resultar em risco para um sistema ou por uma organização, os quais podem ser evitados por uma ação interna de segurança da informação.

Seção IV

Do público-alvo e Diretrizes de implementação

Art. 6º O público-alvo da ETIR CFQ são todos os usuários dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC.

Art. 7º São diretrizes de implementação da ETIR CFQ:

I. Não existirá um grupo dedicado exclusivamente às funções de tratamento e resposta a incidentes de rede;

II. A equipe desempenhará as atividades relacionadas ao tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais;

III. As funções e serviços de tratamento de incidente deverão ser realizadas por empregados do Conselho;

IV. A equipe desempenhará suas atividades, via de regra, de forma reativa; e

V. O Agente Responsável pela ETIR CFQ atribuirá, sempre que necessário, responsabilidades para que os seus membros exerçam atividades proativas.

Seção V

Da Autonomia

Art. 8º A ETIR CFQ goza de plena autonomia para conduzir seu público-alvo em ações e medidas destinadas a fortalecer a resposta e a postura do Conselho na recuperação de incidentes de segurança.

§ 1º Tais ações e medidas devem estar alinhadas com os protocolos de segurança vigentes e serem realizadas com diligência e responsabilidade.

§ 2º Durante a ocorrência de um incidente de segurança, caso julgue necessário, a ETIR CFQ está autorizada a tomar decisões e executar medidas de recuperação sem a necessidade de aprovação por parte dos níveis hierárquicos superiores da Gestão.

Seção VI

Das Atribuições

Art. 9º O Gestor de Segurança da Informação e Comunicação é designado para coordenar a estabelecimento, implementação e manutenção da infraestrutura necessária à Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais, conforme delineado no inciso V do artigo 5º da Instrução Normativa nº 01 do Gabinete de Segurança Institucional, datada de 13 de junho de 2008.

Art. 10. Compete aos membros titulares da ETIR CFQ, na ausência destes, aos respectivos suplentes, prevenir, detectar, tratar e responder aos incidentes de segurança da informação, de modo a garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações custodiadas e de propriedade do CFQ, visando preservar seus ativos e sua reputação institucional.

Art. 11. O Agente Responsável pela ETIR CFQ será selecionado dentre os analistas de infraestrutura da Gerência de Tecnologia da Informação, cabendo ao seu suplente assumir tal responsabilidade na ausência do titular.

Art. 12. O Agente Responsável atuará como ponto de contato com o Centro de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança em Redes de Computadores da Administração Pública Federal (CTIR GOV) e será encarregado de:

I. Desenvolver os procedimentos internos;

II. Coordenar as atividades;

III. Distribuir as tarefas entre os membros da ETIR CFQ; e

II. Comunicar imediatamente, ao CTIR GOV, a ocorrência dos incidentes de segurança, dos quais tome conhecimento.

Art. 13. A participação na ETIR CFQ será considerada como serviço público relevante e não implicará em remuneração adicional àquela recebida pelo agente público.

Seção VII

Do Funcionamento

Art. 14. É atribuição do Agente Responsável acionar os integrantes da ETIR CFQ, sempre que identificar sinais de incidentes de segurança da informação afetando os ativos do CFQ, sendo obrigatório registrar o ocorrido, na ferramenta designada para abertura de chamados.

Art. 15. No caso de o Agente Responsável constatar um incidente que ponha em risco a reputação do CFQ, cabe a ele convocar, imediatamente, reunião extraordinária com os membros da ETIR CFQ.

Art. 16. A ETIR CFQ realizará suas reuniões conforme as seguintes diretrizes:

I. Regularmente, de forma trimestral, mediante convocação do seu Coordenador; e

II. Extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Coordenador ou da maioria dos seus membros.

Parágrafo único. O quórum deliberativo será estabelecido como a presença da metade mais um dos seus membros.

Seção VIII

Da Estrutura Organizacional

Art. 17. A ETIR CFQ é vinculada à Gerência de Tecnologia da Informação do CFQ.

Seção IX

Dos Serviços

Art. 18. A ETIR CFQ poderá colaborar em conjunto com outros setores da instituição no processo de tomada de decisão referente às medidas a serem adotadas em caso de incidente de segurança da informação..

Art. 19. A ETIR CFQ prestará os seguintes serviços:

I. Tratamento de incidentes de segurança em redes computacionais;

II. Emissão de alertas e advertências;

III. Tratamento de vulnerabilidades; e

IV. Criação e disseminação de práticas para uso seguro das Tecnologias de Informação e Comunicação.

Seção X

Disposições Finais

Art. 20. Os casos omissos desta portaria serão resolvidos pelo Comitê de Governança Digital do CFQ.

Art. 21. Esta portaria entra em vigor nesta data .

Dê-se ciência.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2024.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO

Presidente

SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 9º andar
Brasília/DF, CEP 70.308-200
Telefone: (61) 2099-3300 - www.cfq.org.br